



LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2025, DE 24/09/2025.

Dispõe sobre a criação de 200 (duzentos) cargos efetivos de Professor – 20 (vinte) horas no Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Piracuruca, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 017/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Ficam **criados** no Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal de Piracuruca **200 (duzentos) cargos de Professor – 20 (vinte) horas semanais**, de provimento efetivo, cujo ingresso se dará **exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, em conformidade com o **art. 37, II, da Constituição Federal**, com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e com a legislação municipal vigente.

§1º. Os cargos ora instituídos destinam-se prioritariamente ao atendimento da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental**, inclusive em unidades de tempo integral, devendo a lotação e a distribuição dos docentes ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em ato administrativo fundamentado, segundo critérios objetivos de necessidade pedagógica e observância às diretrizes curriculares nacionais.

§2º. A remuneração, a estrutura de classes e níveis, bem como os direitos e deveres funcionais, observarão integralmente o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**, o disposto no **piso nacional do magistério (Lei nº 11.738/2008)** e demais normas que regulamentem a carreira docente, assegurando-se a progressão funcional e a valorização profissional na forma da lei.

§3º. A criação dos cargos não implica provimento automático, estando este condicionado à **necessidade da Administração**, à **existência de prévia dotação orçamentária**, à compatibilidade com as metas do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, bem como ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.



Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar na forma do **Anexo Único desta Lei Complementar.**

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei observará:

- I – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – o disposto no **art. 169 da Constituição Federal** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal;
- III – a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e demais ações afirmativas;
- IV – o disposto nos **arts. 34 a 37 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026**, que autorizam a criação de cargos, admissões e contratações de pessoal no Município, desde que em conformidade com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º. A criação dos cargos prevista nesta Lei Complementar **não importa em provimento automático**, tampouco gera direito subjetivo imediato à nomeação, a qual ficará condicionada, cumulativamente:

- I – à demonstração de **necessidade administrativa efetiva**, formalmente reconhecida pelo Poder Executivo;
- II – à existência de **prévia dotação orçamentária suficiente**, compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – à observância dos limites de despesa com pessoal fixados pelo **art. 169 da Constituição Federal** e pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- IV – à compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e com as metas de equilíbrio fiscal do Município.

Parágrafo único. O provimento dar-se-á de forma gradativa e planejada, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa, não cabendo invocação de direito subjetivo à nomeação senão nas hipóteses reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quais sejam, a existência de vaga, a previsão em edital e a demonstração de necessidade inequívoca pela Administração.

Art. 5º. Os cargos ora criados aplicam-se, integralmente, as disposições do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**, bem como as normas especiais que regem a carreira docente no Município de Piracuruca, compreendendo, entre outros aspectos:



- I – a **jornada de trabalho**, com observância às diretrizes da Lei nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério) e às regras locais;
- II – os **deveres funcionais, vedações e responsabilidades** inerentes ao exercício do magistério público;
- III – os sistemas de **progressão funcional, promoção e desenvolvimento na carreira**, vinculados a critérios de mérito, formação continuada e avaliação de desempenho;
- IV – a **avaliação periódica de desempenho** e demais mecanismos de aferição da eficiência e da qualidade do serviço público educacional, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação do regime jurídico estatutário e das normas específicas do magistério dar-se-á de forma a assegurar a **valorização profissional, a estabilidade pedagógica, a eficiência administrativa e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF).**

Art. 6º. Esta Lei Complementar integra e altera a Lei Complementar nº 017/2015 apenas quanto ao número de cargos de Professor – 20h, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito do Município de Piracuruca

06/07
1832

PIRACURUCÁ
ESTADO DO PARÁ



ANEXO ÚNICO

QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO I – LC Nº 017/2015 (Cargos de Provimento Efetivo – Magistério).

Cargo	Situação Anterior (LC nº 017/2015)	Alteração Proposta (LC nº 073/2025)	Situação Atualizada (total)
Professor – 20h	250 (duzentos e cinquenta)	+ 200 (duzentos)	450 (quatrocentos e cinquenta)

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito do Município de Piracuruca

